

PESQUISA DE PREÇOS CONSOLIDADA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE,

A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso VI do parágrafo 1º do artigo 18 da referida lei determina que o estudo técnico preliminar deverá conter **"estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte"**. Assim, é necessário que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú realize estimativa orçamentária prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No âmbito do Poder Executivo, foi editada a Instrução Normativa SEGES/ ME n. 65/2021, que tem por objeto normatizar os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Assim, a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú está disposta a contratar.

Independente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inciso VII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII - Justificativa de preço;

Nessas circunstâncias, considerando a inviabilidade de competição, a Câmara Municipal de Santana do Acaraú deverá aferir a adequação do preço com base em parâmetros comparativos. Isso poderá incluir a análise de preços praticados pela futura contratada em contratações similares realizadas com outros entes públicos ou privados, bem como a verificação de valores aplicados em situações análogas previamente executadas pelo mesmo fornecedor. Essa abordagem segue a orientação do Acórdão TCU nº 2.993/2018 – Plenário, que reforça a necessidade de fundamentação criteriosa para assegurar a razoabilidade e a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado.

A IN SEGES/ME 65/2021 rege que quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, pela leitura sistemática da legislação vigente, a deflagração de procedimentos licitatórios exige estimativa de preços a partir de fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, sendo extremamente necessário que alcance o maior número de elementos, referências e dados possíveis para apurar o valor estimado das suas contratações.

Dessa forma, submeto a Pesquisa de Preço com a finalidade de aferir a vantajosidade para a Contratação pretendida. Esse procedimento visa garantir que a Administração obtenha o melhor custo-benefício, respeitando os princípios de economicidade e eficiência, conforme as diretrizes legais estabelecidas.

Portanto, a Pesquisa de Preço não só atende aos requisitos legais para a contratação, mas também age como um mecanismo de controle e balizamento, permitindo que os valores contratados se alinhem aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pilares que norteiam a gestão dos recursos públicos.

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL); CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DE MATÉRIAS QUE FOREM PROPOSTAS AO PODER LEGISLATIVO ACERCA DE SUA CONSTITUCIONALIDADE, REPRESENTAR A CÂMARA MUNICIPAL NAS AUDIÊNCIAS QUE POR VENTURA VENHAM A ACONTECER.

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

A pesquisa de preços foi conduzida e está devidamente documentada, pela servidora designado oficialmente pela Portaria nº 01.06.003, de 06 de janeiro de 2025, FERNANDA ANDREA CARNEIRO CISNE. Em conformidade com as normas legais e regulamentos locais, garantindo que os critérios e fontes utilizadas para a estimativa de valores sejam rigorosamente alinhados com os princípios de transparência, economicidade e eficiência.

PARÂMETROS CONSULTADOS

Para a definição do valor estimado da contratação da empresa **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

PARÂMETROS UTILIZADOS	JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA
Notas Fiscais recentes emitidas pela	Foram consideradas notas fiscais Critério de Atualidade: Notas fiscais recentes foram utilizadas porque apresentam valores atualizados,

<p>empresa: recentemente emitidas pela empresa para serviços análogos prestados a outras instituições, evidenciando o alinhamento do preço com os valores praticados no mercado.</p>	<p>emitidas recentemente, pois refletem valores praticados no mercado atual, demonstrando a compatibilidade dos preços com o padrão adotado para serviços semelhantes, garantindo transparência e assertividade na estimativa.</p>	<p>permitindo uma estimativa que reflete as condições de mercado no momento da contratação.</p> <p>Critério de Similaridade: Os serviços referenciados são análogos ao objeto a ser contratado, assegurando que os preços analisados sejam representativos e aplicáveis ao caso em questão.</p> <p>Critério de Confiabilidade: Documentos fiscais possuem respaldo formal e legal, garantindo a autenticidade das informações utilizadas como parâmetro.</p> <p>Conformidade com Normas Vigentes: A escolha desse parâmetro está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e aos critérios estabelecidos pela IN Seges/ME nº 65/2021, que orienta a realização de pesquisas de preços com base em fontes confiáveis.</p> <p>Economicidade e Eficiência: Essa abordagem assegura que o valor estimado da contratação seja adequado e eficiente, prevenindo sobrepreços ou subvalorização que poderiam comprometer a execução do objeto.</p>
--	--	--

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Conforme previsto na **IN Seges/ME nº 65/2021**, foram realizadas coletas de preços com base em parâmetros confiáveis e representativos do mercado para a definição do valor estimado da contratação. A série de preços coletados, discriminada abaixo, reflete a aplicação dos critérios de atualidade, similaridade e confiabilidade:

FONTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DATA DA COLETA	VALOR COLETADO (R\$)	OBSERVAÇÕES
Nota Fiscal – Nº 1040 Câmara Municipal de Santana do Acaraú	Serviço similar			Emitida recentemente para outra instituição pública
Contrato da Câmara Municipal Horizonte	Serviço similar			
Contrato de Prefeitura Municipal de Acarape	Serviço similar			

Os valores coletados serão anexados a este documento tendo sido eles analisados e validados.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Conforme o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regula as contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, a metodologia adotada para a estimativa de preço baseou-se em parâmetros que garantem a compatibilidade dos valores contratados com os preços de mercado, respeitando os princípios de eficiência e economicidade.

A metodologia adotada para a obtenção do preço estimado da empresa **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** respeitou os critérios previstos no art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, assegurando que os valores definidos refletem a realidade do mercado e são compatíveis com o objeto da contratação direta por inexigibilidade, em estrita conformidade com os dispositivos legais aplicáveis. A análise considerou a compatibilidade e adequação dos preços apresentados pela futura contratada, priorizando a média ou mediana dos valores coletados, conforme critérios de regularidade e consistência.

Como também se nota que não há necessidade de Exclusão de valores atípicos, ou seja, sem necessidade de desconsiderar valores considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

O preço estimado da contratação é de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), conforme memória de cálculo acima colocada. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração. Após a consolidação da pesquisa de preços e a análise detalhada dos parâmetros utilizados para a estimativa de valores, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e na Lei nº 14.133/2021, encaminha-se o presente documento à Secretaria Requisitante para as providências necessárias ao prosseguimento do processo.

Câmara Municipal de Santana do Acaraú /CE, 28 de janeiro de 2025.

Fernanda Andrea Carneiro Cisne
FERNANDA ANDREA CARNEIRO CISNE

SETOR DE PESQUISA

Câmara Municipal de Santana do Acaraú